

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, inscrita no CNPJ sob nº 19.775.709/0001-97, com sede na Rua 13 de Maio, nº 365, Centro, na cidade de Santos Dumont-MG, neste ato representada por seu Presidente Dorival Marcos de Oliveira.
CONTRATADA: RMX Conservadora Eireli-EPP, CNPJ 17.399.037/0001-37, Rua Sergipe, 08, Sala 504, Cep 36.045-060, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, representada por Deise Esteves Alves, RG MG-1.729.162, CPF 796.581.806-04, Brasileira, divorciada, Empresária, residente à Rua Augusto Stoppa, 329, Bairro Progresso, Juiz de Fora/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, das áreas internas da sede da Câmara Municipal de Santos Dumont, com periodicidade semanal, incluindo todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços**, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM 1

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, das áreas internas da sede da Câmara Municipal de Santos Dumont, com periodicidade semanal, incluindo todo material e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

As atividades a serem desenvolvidas consistem na limpeza de todos os ambientes da Sede da Câmara Municipal de Santos Dumont, situada na Rua 13 de Maio, 365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, Santos Dumont-MG, medindo os três pavimentos 1000m² aproximadamente.

1.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.2 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser executados pela contratada, 01 (uma) vez por semana, às segundas-feiras (em caso de feriado, no próximo dia útil), dentro do horário de 07:00 às 18:00 horas, devendo ser disponibilizados pela contratada dois profissionais/funcionários fiscalizados por um técnico de Segurança do Trabalho, ambos de responsabilidade da contratada, executando-se o serviço na seguinte forma:

a.1) Remoção do pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, adornos, persianas, peitoris, janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

a.2) Lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;

a.3) Varrição, com passagem de pano úmido, dos pisos, com o afastamento dos móveis;

a.4) Limpeza total dos pisos dos sanitários e outras áreas molhadas;

a.5) Higienização dos telefones com produtos adequados;

a.6) Coleta e remoção do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, observadas as normas da e as orientações que forem dadas pela Contratante;

a.7) Remoção do mobiliário, divisórias, cortinas e equipamentos, sempre que necessária à

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

realização de suas tarefas;

a.8) Limpeza, com produtos adequados, das divisórias, basculamento, paredes, tetos, portas, portais, barras e batentes;

a.9) Polimento do mobiliário envernizado;

a.10) Limpeza, com produto apropriado, das forrações de assentos e poltronas;

a.11) Polimento dos metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, espelhos, etc.;

a.12) Limpeza dos quadros em geral e demais adornos;

a.13) Lavagem da face interna e externa das vidraças das janelas, caixilhos, vidros das portas, basculantes, caixilhos e janelas (de ferro, de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e em geral;

a.14) Lavagem das paredes da copa e cozinha;

a.15) Remoção de manchas de paredes em geral.

a.16) Limpeza completa das luminárias;

a.17) Limpeza de forros, paredes e rodapés;

a.18) Limpeza de cortinas e persianas, se houver;

a.19) Limpeza e polimento de portas, grades; e

a.20) Todos os demais serviços necessários para a manutenção e limpeza desta Casa Legislativa.

Os serviços acima especificados não excluem outros similares, que porventura se façam necessários para a boa execução das tarefas.

b) Inclui-se no objeto do presente Termo de Referência, sendo portanto de responsabilidade da contratada, todos produtos necessários para a realização dos serviços, como por exemplo, panos para limpeza de chão, de móveis, de vidros, desinfetante, álcool, multiuso, limpa vidros, sabão em pó, vassouras, rodos e outros que se fizerem necessários, na qualidade e quantidades para melhor atendimento do serviço.

c) Todas as despesas do objeto do contrato como vale alimentação, vale transporte, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outros que venham a ser criados pelo governo, são de responsabilidade da empresa contratada, devendo a mesma estar em conformidade com a legislação vigente ou acordo coletivo dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sob pena de retenção do pagamento;

d) A empresa contratada será responsável integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do Edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

e) A contratada deverá manter disciplina no local de trabalho, retirando por parte da Contratada no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Câmara.

f) A contratada deverá efetuar a reposição de mão de obra necessária em caráter imediato e de eventuais ausências, não sendo permitida a constante prorrogação da jornada de trabalho. Deverá também prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços e obedecer às disposições da legislação trabalhista vigente e manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e adequados.

g) A contratada deverá ainda, promover a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços, bem como instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas a Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

- h) Deverá a contratada registrar e controlar, juntamente com o setor competente da Câmara, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e encaminhar substituto, no prazo máximo de 02 (duas) horas do início da jornada de trabalho para suprir os funcionários faltosos. Deverá ainda, prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- i) Deverá a Contratada identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara.
- j) A limpeza dos vidros de janelas e portas que exijam a elevação dos empregados por escadas ou outros métodos, deverá ser feita dentro de criteriosas normas de segurança inclusive utilização dos EPI's necessários e exigidos por lei.
- k) Deverá a contratada responsabilizar-se pelo extravio de bens e pelos danos causados ao patrimônio da contratante, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e formalização de sua responsabilidade;
- l) A Contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos a integridade física das pessoas a serviço da contratante, decorrentes da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos;
- m) É de responsabilidade da Contratada a guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados nos serviços, quando for o caso;
- n) A Contratada responderá por todos os casos omissivos e comissivos comprovadamente da sua responsabilidade em face do objeto do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;
- o) A contratada deverá, durante a execução dos serviços, sinalizar através de placas de advertência quando o local onde estiver sendo feita a limpeza, estiver molhado ou escorregadio;
- p) É de Responsabilidade da Contratada pelo pagamento integralmente dos adicionais de insalubridade e ou periculosidade quando seus profissionais estiverem atuando em locais considerados insalubres e ou perigosos com base nos preceitos legais constantes na CLT;
- q) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, do Edital e deste Termo de Referência, sob pena de retenção do pagamento;
- r) A Contratada deverá tomar conhecimento de todos os locais onde serão prestados os serviços de limpeza higienização, através da “visita in loco”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Fica a CONTRATADA obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.4. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

3.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

3.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1. Executar os serviços, valendo-se dos recursos necessários ao perfeito cumprimento do Contrato.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3. A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE, por escrito, até a data da assinatura do contrato, os nomes, telefones de contato e correio eletrônico (e-mail) dos responsáveis por atender as requisições de serviço objeto do presente Contrato, prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas, atender reclamações e resolver eventuais problemas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato, atualizando sempre que necessário.

4.4. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.

4.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

4.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de viagens, hospedagens, deslocamentos, logística, alimentação, segurança e medicina do trabalho para a sua equipe de trabalho, eventualmente necessárias durante a execução dos serviços contratados.

4.8. Responder, em relação a eventuais funcionários ou prepostos, por todas as despesas eventualmente decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

e) Vales-refeição;

f) Vales-transporte;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.11. Manter-se sujeito às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a mesma.

4.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública.

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.14. Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado e/ou preposto que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E TRIBUTÁRIAS

5.1. À(s) contratada(s) caberá(ao), ainda:

5.1.1. Responsabilizar por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, sociais resultantes do objeto do contrato e outras previstas na legislação e inerentes ao contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência relativa a tais obrigações e encargos sob pena de retenção de pagamentos. Além disso, o não cumprimento de tais responsabilidades por parte da contratada não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando a Contratada a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

5.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência a Contratante;

5.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.2. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo a mesma, responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens, inclusive recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço;

5.3. São ônus da contratada, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da contratante, as despesas com aquisição de uniformes, EPI's (equipamento de proteção individual) ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6. É vedada a subcontratação de outra pessoa física ou jurídica para a execução da totalidade ou de parte dos serviços constantes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Câmara Municipal de Santos Dumont.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

7.1.1. Caberá à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Santos Dumont, a fiscalização do contrato, devendo proceder as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

7.2. - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

7.3. - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

7.4. - A Câmara Municipal de Santos Dumont/ MG, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), ensejando no valor global de R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados à Contratada, mediante emissão de Nota de Empenho, mensalmente, no mês subsequente aos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal dos serviços;

8.3. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos, transportes, alimentação, etc.

8.4. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE após a assinatura de “Termo de Liquidação”, pelo servidor competente, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.5. O “Termo de Liquidação” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e à entrega da Relatório Mensal de Serviços Prestados.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência e/ou havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

§1º - A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar as remunerações devidas a seus funcionários ou fornecedores.

§2º - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a)** Execução defeituosa dos serviços;
- b)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

8.6. As parcelas mensais serão reajustadas na forma da Lei a cada 12 (doze) meses de contrato, pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental e, na falta desta, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura e o 12º mês da execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

8.7. A Câmara Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento da contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros;

CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO LICITATÓRIO.

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Presencial nº004/2017, Edital nº004/2017, homologado em 21 de julho de 2017, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.00200 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços P. Pessoa Jurídica
--

Detalhamento da despesa: 144 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia subsequente de expediente administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

14.1. O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

15.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

16.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor(es) designados pela Administração da CONTRATANTE, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE, independente de qualquer aviso, e a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

16.2. São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo CONTRATADA, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.

16.3. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.4. Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE:

a) Aprovar o preposto indicado pela CONTRATANTE para a condução dos trabalhos;

b) Nos termos do artigo 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativas à mão-de-obra e a não observância do presente Contrato;

d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

e) Esclarecer e solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Contrato e demais partes integrantes do Procedimento Licitatório nº 009/2017, especificações e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

“Terra do Pai da Aviação”

Rua 13 de Maio, Nº 365, Centro, Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont/MG, 10 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Santos Dumont

Dorival Marcos de Oliveira

Presidente

RMX Conservadora Eireli-EPP

Deise Esteves Alves

Sócia

Testemunha

Testemunha